



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N° 1996/2020

Jardim-MS, 02 de dezembro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a aplicar os recursos financeiros obtidos com a alienação de bens no pagamento de despesa com o Regime Próprio de Previdência do Município”

O **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 17, I da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 44 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2001 e alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os recursos obtidos com alienação de bens municipais no pagamento de contribuições e parcelas da dívida do Regime Próprio de Previdência Municipal, Instituto de Previdência Social de Jardim – IPJ, nos termos do Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal